



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1987

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE



## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2015\*

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº. 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 18 de março 2015, conforme consta nos autos do Processo de Nº 780828,

### RESOLVE:

**Art. 1º – Homologar, ad referendum** da plenária do CONSEPE, o **Ajuste do projeto do Curso de Licenciatura em Pedagogia**, Campus de Itapetinga, conforme disposto nesta Resolução.

**Art. 2º –** A presente Resolução refere-se ao Currículo de 2011.1, atribuindo apenas carga horária na atividade de Eixo Temático, computando unicamente Carga Horária, distribuída da seguinte forma:

	CREDITAÇÃO TOTAL - CUMPRIDA		CARGA HORÁRIA TOTAL - CUMPRIDA	
<b>Atividade Complementar:</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>200</b>	<b>-</b>
<b>Currículo Mínimo:</b>	<b>142</b>	<b>-</b>	<b>3030</b>	<b>-</b>
<b>Optativa:</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	<b>180</b>	<b>-</b>
<b>Eixo Temático:</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>120</b>	<b>-</b>
<b>Total:</b>	<b>150</b>	<b>-</b>	<b>3425</b>	<b>-</b>

**Art. 3º –** O Eixo Temático Interdisciplinar não tem caráter de disciplina, sua execução corresponde à carga horária de 15 horas-aulas por semestre, devendo ser cumprido enquanto atividade integralizadora somente para os discentes que ingressaram no curso até o período letivo de 2014.2.

**Art. 4º –** A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE Nº 01/2015.

Vitória da Conquista, 09 de junho de 2015.

Paulo Roberto Pinto Santos  
**Presidente do CONSEPE**

\*Republicada por incorreção.